



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão — Pernambuco

LEI (RESOLUÇÃO) Nº 456/88

EMENTA:—"Reajusta o subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Brejão e dá outras providências". -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual nº 9.909 de 28 de outubro de 1986 e tendo em vista as alterações ocorridas no subsídio do Prefeito da Capital a partir do mês de Agosto do corrente ano, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e de representação, devendo ser paga mensalmente a importância de Cz\$ 427.680,80 (quatrocentos e vinte e sete mil seiscientos e oitenta cruzados e oitenta centavos), assim distribuídos:

a)- Subsídio.....	Cz\$ 213.840,40
b)- Representação.....	<u>Cz\$ 213.840,40</u>
TOTAL.....	Cz\$ 427.680,80

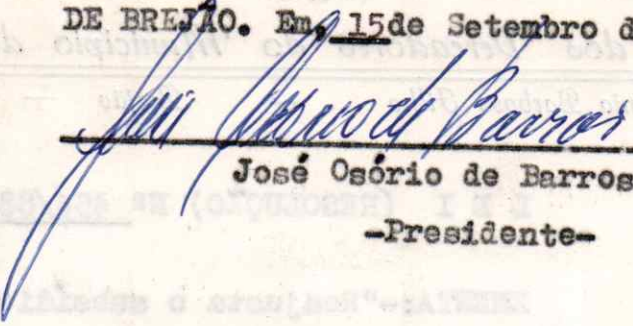
Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município será -- igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, correspondente a Cz\$ 213.840,40 (duzentos e treze mil, oitocentos e quarenta cruzados e quarenta centavos), conforme disposto no § 3º do Art. 2º da Lei Nº 9.182/82, alterada pela nova redação dada pela Lei nº -- 9.332/83, de 04.08.83.

Art. 3º - Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal o subsídio e representação do Prefeito e Vice Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior que determinará a inclusão do Município em um dos grupos estabelecidos na Lei nº 9.322 ou -- quando ocorrer alterações no subsídio do Prefeito da Capital.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de Agosto de 1988, -- revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BREJO. Em 15 de Setembro de 1988.


José Osório de Barros

-Presidente-

